EDITAL

【N.º 535/2026】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notificam-se, por este meio, os representantes dos agregados familiares do concurso da habitação social abaixo indicados:

N.º	Nome	N.º do boletim de candidatura	N.º da proposta	Data do despacho
1	LEI IN PENG	31202009677	5147/DHP/DHS/2026	13/07/2026
2	IEONG LAI CHENG	31202009310	5653/DHP/DHS/2026	03/08/2026
3	ZHANG YINMAN	31202009674	5076/DHP/DHS/2026	13/07/2026
4	CHAN FONG	31202009867	6073/DHP/DHS/2026	31/08/2026
5	LEI KENG TOU	31202002030	5116/DHP/DHS/2026	13/07/2026
6	LEI KAM FAT	31202002185	5208/DHP/DHS/2026	15/07/2026
7	WAI IENG KUAN	31202003975	5209/DHP/DHS/2026	15/07/2026
8	WONG CHI CHONG	31202005213	5801/DHP/DHS/2026	10/08/2026
9	KUOK CHI IAN	31202005641	5581/DHP/DHS/2026	03/08/2026
10	LAM IOK LENG	31202005783	5235/DHP/DHS/2026	13/07/2026
11	NG SHUK MAN	31202005877	5245/DHP/DHS/2026	15/07/2026
12	SOU MEI HA	31202005881	5237/DHP/DHS/2026	15/07/2026
13	UN UT KEONG	31202006137	5417/DHP/DHS/2026	21/07/2026
14	TUPPAL LORENZO LAPPAY	31202007296	5241/DHP/DHS/2026	16/07/2026
15	LEI CHONG MAN	31202002470	5453/DHP/DHS/2026	21/07/2026
16	WAI SAN KUOK	31202006334	5249/DHP/DHS/2026	15/07/2026

100% 環保再造紙 • Papel reciclado

A candidata a habitação social referida no n.º 1 foi adquirente de habitação económica, nos termos da alínea 2) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social) e por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, exarado na respectiva proposta, o pedido de dispensa do requisito impediente não foi autorizado. Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º e da alínea a) do artigo 97.º do Código do Procedimento Administrativo, da alínea 2) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 8.º do "Regime jurídico da habitação social" e da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do regime jurídico da habitação social), por despacho do Presidente do Instituto de Habitação (IH), exarado na respectiva proposta, a candidatura foi indeferida.

As candidatas a habitação social referidas nos n.os 2 a 4 não apresentaram os documentos complementares no prazo fixado, pelo que não foi possível verificar o cumprimento dos requisitos previstos no "Regime jurídico da habitação social". Após a notificação da audiência feita pelo IH, as candidatas também não apresentaram qualquer justificação escrita dentro do prazo legal. Nos termos dos n.os 1 e 2 e da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da "Regulamentação do Regime jurídico da habitação social" e por despachos do Presidente do IH, exarados nas respectivas propostas, as candidaturas foram indeferidas.

Durante a reapreciação realizada antes da atribuição, verificou-se que os candidatos a habitação social referidos nos n.os 5 a 14 não apresentaram, no prazo fixado, os documentos solicitados. Após a notificação da audiência feita pelo IH, os candidatos não apresentaram qualquer justificação escrita dentro do prazo legal. Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 8.º e da alínea 1) do artigo 9.º da "Regulamentação do Regime jurídico da habitação social" e por despachos do presidente ou da presidente subtituta do IH, exarados nas respectivas propostas, foi decidido não efectuar a atribuição e excluir as candidaturas.

A candidata a habitação social referida no n.º 15 é proprietária de fracção autónoma localizada na RAEM, nos 5 anos anteriores à data de apresentação da sua candidatura até à data de celebração do contrato de arrendamento com o IH. Após a notificação da audiência feita pelo IH, a interessada não apresentou qualquer justificação escrita dentro

100% 環保再造紙 • Papel reciclado

do prazo legal. De acordo com a alínea 1) do n.° 1 do artigo 8.° do "Regime jurídico da habitação social" e a alínea 2) do artigo 9.° da "Regulamentação do Regime jurídico da habitação social", bem como por despacho da Presidente, substituta, do IH, exarado na proposta, foi decidido não efectuar a atribuição e excluir a candidatura.

O candidato a habitação social referido no n.° 16, após ter recebido a notificação do IH relativa à atribuição da habitação social, não compareceu, sem motivo justificado, para a assinatura do contrato de arrendamento de habitação social. Após a notificação da audiência feita pelo IH, o interessado não apresentou qualquer justificação escrita dentro do prazo legal. De acordo com n.^{os} 1 e 2 do artigo 11.° da "Regulamentação do Regime jurídico da habitação social", e por despacho do Presidente do IH, exarado na respectiva proposta, foi decidido considerar o processo de candidatura a habitação social como equivalente à situação prevista na alínea 7) do n.° 1 do artigo 8.° do "Regime jurídico da habitação social" e declarar a extinção da candidatura, não podendo a candidatura a habitação social ser apresentada no prazo de dois anos.

Caso não concordem com as referidas decisões, nos termos dos artigos 148.°, 149.° e do n.° 2 do artigo 150.° do Código do Procedimento Administrativo, podem apresentar reclamação, sem efeito suspensivo*(*o prazo de recurso contencioso não se suspende com a apresentação de reclamação), ao Presidente do IH, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital na página electrónica do IH, ou podem apresentar recurso contencioso, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital na página electrónica do IH, nos termos do artigo 25.° do Código de Processo Administrativo Contencioso e do artigo 30.° da Lei n.° 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária).

Instituto de Habitação, aos 27 de Outubro de 2026.

O Chefe do Departamento de
Habitação Pública,

Chan Wa Keong

100% 環保再造紙 • Papel reciclado